



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 27/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4580

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 5 de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009288-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
APELADA: MARLICE DE HOLANDA BESSA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.192686-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO FERNANDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.09.013216-5 – MUCAJAÍ/RR

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
APELADA: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000096-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL
AGRAVADOS: JONAS CARVALHO MOURA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.131143-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: P. R. PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
APELADO: EVERALDO PEREIRA MAIA
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DA NOTA PROMISSÓRIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV E LV DA CR/88. CARÊNCIA DE AÇÃO. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO A QUALQUER TEMPO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ausência do título executivo extrajudicial inviabiliza o processo de execução por inadequação do meio processual.

2. A objeção de pré-executividade tem cabimento a qualquer tempo, especialmente em casos como o dos autos, em que, diante da rejeição liminar dos embargos, a matéria de ordem pública somente poderia ser arguida através do mencionado incidente processual.

3. A alegação de fraude no desaparecimento do título não pode ser acolhida em virtude da ausência de qualquer indício de que a cópia fora retirada dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente/Revisor –

Des. Lupercino Nogueira
– Relator –

Des. José Pedro
– Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 187295-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA TRAJANO

ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÓCIA E HIPOTECÁRIA - EMBARGOS DO DEVEDOR – INTEMPESTIVIDADE MANTIDA – COMPARECIMENTO PESSOAL DO EXECUTADO NOS AUTOS (ART. 214, §1º, CPC) – SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – APLICABILIDADE DO ART. 738, §1º, CPC – JUNTADA DO ÚLTIMO MANDADO PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA EMBARGAR (ART. 241, III, CPC) - DEVEDOR CASADO - IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PLURALIDADE DE EXECUTADOS – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULOS – INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA – DEMAIS ARGUMENTOS PREJUDICADOS – RECURSO IMPROVIDO. 1. O comparecimento espontâneo do executado, retirando os autos em carga após a expedição do mandado de citação, configura o termo inicial do prazo para oposição de Embargos à Execução. Intempestividade mantida. 2. Quanto à aplicação do §1º do art. 738 do CPC, o dispositivo é no sentido de que, quando houver mais de um executado, cada um deles terá um prazo específico para embargar, contando-se o prazo a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge. Contudo, a execução não foi direcionada contra a mulher do Apelante, mas apenas contra este que, inclusive, qualificou-se como solteiro. 3. Apesar de sustentar que, após constrição judicial de seus bens, houve determinação posterior do Juízo de origem para que se procedesse à intimação da consorte (avalista), tal situação sobreveio em razão de penhora sobre imóvel dado em garantia, sendo que tal determinação judicial não tem o condão de devolver o prazo para o Executado embargar a execução, sobretudo porque, com a nova sistemática de execução de título extrajudicial (Lei nº 11.382/06), a penhora não é mais condição para os embargos, vale dizer, realizada ou não a penhora, os 15 dias para o Executado embargar já estavam correndo (arts. 736 – 738, CPC). 4. Quanto à alegada ausência de planilha de cálculo, consta nos autos o Extrato Judicial da Cédula Pignoratícia e Hipotecária, demonstrando a evolução da dívida (fls. 33/51), inexistindo qualquer prejuízo à defesa do Executado. 5. Preliminar afastada e demais argumentos prejudicados. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 08 187295-3 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 01 009237-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA T. M. SANTANA****APELADOS: GOMES E RIBEIRO LTDA E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. EXECUTADOS CITADOS POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º, II, CPC). NULIDADE RECONHECIDA. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1. Consoante Súmula nº 196 do STJ, “ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos”. Trata-se de circunstância que traduz hipótese de incontornável violação das garantias processuais, cuja gravidade extrema impõe o retrocesso da marcha processual à fase do respectivo ato sonogado, sendo necessário o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se cumpram as garantias inerentes ao devido processo legal, de sorte a permitir a formulação de resposta aos Executados citados por edital. 3. Fica prejudicado o exame do mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 01 009237-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em proclamar a nulidade dos atos processuais posteriores à citação, ficando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 172832-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DA SERRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTROS
APELADA: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ROBERTO GREJO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TRIPPLICATA MERCANTIL – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ALEGAÇÃO AFASTADA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (LEI Nº 5.474/68) – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO – MATÉRIA QUE É OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O documento que fundamenta o processo de execução é um título executivo extrajudicial totalmente hábil, não havendo qualquer circunstância que o impeça de ser executado. 2. Assinale-se que a empresa DA SERRA LTDA recusou-se ao aceite da duplicata, porém não justificou e nem comprovou quaisquer das hipóteses para tal recusa, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 5.474/68. 3. Quanto à alegada rescisão unilateral de contrato de distribuição por parte da empresa UNILEVER e de possíveis prejuízos causados à empresa DA SERRA LTDA, trata-se de assunto de mérito da ação cível nº 001007168722-1, dependendo de dilação probatória e de decisão judicial, não havendo, portanto, que se falar em direito de crédito da Apelante contra a Apelada. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 07 172832-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 103918-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO – FISCAL
APELADO: CÂNDIDO WANDERLEY DE BARROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO, FALECIDO CINCO ANOS ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR (IPTU DE 2000). IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 131 DO CTN. SUBSTITUIÇÃO DA CDA (ART. 2º, §8º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL). MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 392, STJ). DEVEDOR CITADO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE CURADOR ESPECIAL. NULIDADE. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A execução fiscal foi

ajuizada contra parte ilegítima. A própria inscrição da dívida ativa é nula, porquanto o devedor constante da CDA falecera em 05.11.1995 (fl. 30) e a inscrição em dívida ativa ocorreu em 09.11.2003 (fl. 04), ou seja, em data muito posterior ao falecimento do contribuinte, sendo certo que o seu espólio responde pela obrigação tributária. 2. Considerando que o lançamento e a notificação tributária ocorreram no nome de pessoa falecida (fl. 04), incabível, pois, a substituição da CDA para modificar o pólo passivo da execução com objetivo de incluir diretamente o nome de herdeiro, a quem não foi dada oportunidade de impugnar o lançamento, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 3. O art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80 é inaplicável ao caso por não se tratar a espécie de erro material ou formal da CDA, mas sim de erro substancial do título que originou a Execução Fiscal. 4. A ausência de curador especial (art. 9º, II, CPC) ao devedor citado por edital já seria suficiente para tornar sem efeito todos os atos decisórios subseqüentes à citação editalícia, inclusive a sentença. No entanto, não há necessidade de que os autos retornem ao Juízo de origem para suprir a falta (art. 249, §2º, CPC), posto que, além de a ação ter sido proposta contra parte ilegítima, a Certidão de Dívida Ativa é nula, o que fulmina a própria existência da Ação de Execução Fiscal nela fundada. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 05 103918-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000230-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEOLINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PROLATADA ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO PRINCIPAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

1. Proferida a sentença no processo principal antes do julgamento do mérito do agravo de instrumento, verifica-se a superveniente falta de interesse recursal do agravante.
2. Recurso prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
– Relator –

Des. José Pedro
– Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 01 015820-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADA: MÁRCIA BRITO SAMPAIO -ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA ANTE A CITAÇÃO PESSOAL EFETIVADA NOS AUTOS. MÉRITO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO FEITO PELA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO SEM PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". 1. Deve prevalecer a citação pessoal da Executada em relação à citação por edital (ficta), realizada indevidamente. 2. Esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição intercorrente sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. 3. O sistema processual é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, por isso que somente a nulidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada ("pas de nullité sans grief"). Precedentes do STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 01 015820-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 01 009480-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: MÁRCIA BRITO SAMPAIO-ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO SEM PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". 1. Esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição intercorrente sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Ao contrário disso, houve vários pedidos de suspensão do processo e dois arquivamentos provisórios, mas, até a presente data, os atos praticados pela Fazenda Pública não geraram efeitos de ordem prática processual. 2. Assim sendo, o conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de mais de 10 anos, sem promoção efetiva da parte interessada, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. 3. O sistema processual é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, por isso que somente a nulidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada ("pas de nullité sans grief"). Precedentes do STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 01 009480-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 178440-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA
APELADO: FUGUEIREDO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PLANO EMPRESARIAL. APARELHO CELULAR COM DEFEITO. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. ALEGAÇÃO DE QUE CABIA AO CONSUMIDOR A PROVA TÉCNICA DA EXISTÊNCIA DO DEFEITO. REJEIÇÃO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE. QUANTUM REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A interrupção do serviço de telefonia móvel contratada por escritório de advocacia causa danos morais que devem ser indenizados.
2. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, cabe ao fornecedor, e não ao consumidor, a prova técnica sobre o defeito no aparelho.
3. O arbitramento do valor da indenização deve levar em conta o caráter compensatório e inibitório da responsabilidade civil, sem permitir o enriquecimento sem causa.
4. Diante da pequena repercussão do fato, reduz-se o valor da indenização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente e Revisor -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019325-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: ALMEIDA TORRES MIUDEZAS E ARMARINHOS LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019313-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: L. T. BELMONT ANDRADE E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003653-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERA – FISCAL

APELADO: JOSÉ DE SOUZA ADÃO

ADVOGADO: DR. ANTONIO PADUA PINTO NETO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019205-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.031640-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003596-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: M. M. BARBOSA DE MOURA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003708-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015920-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

APELADOS: AERO SPEED TRANSP. INT. CARG. COM. IMP. EXP. REP. LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, consequentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019290-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: TEC-SERVIÇO TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. AGÊNOR VELOSO BORGES E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, consequentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009622-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITINE – FISCAL

APELADOS: PEREIRA E NASCIMENTO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, consequentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019210-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITINE – FISCAL

APELADOS: M. R. ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015646-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019499-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL
APELADOS: INCOMAC COMERCIAL LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019483-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: MARCIA MARIA PEREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019227-5 – BOA VISTA/RR**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL****APELADOS: E. T. PINHO E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019167-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL****APELADOS: A. C. DE ASSIS E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000110-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADOS: I. E. R. X. E OUTRO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer com pedido liminar de tutela específica – processo nº. 010.09.218.922-3, deferiu liminarmente a substituição do leite inicialmente receitada para o da marca Neo Cate 400 g, mantendo liminar anteriormente concedida quanto à quantidade mensal de latas de leite a serem fornecidas, e o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O agravante alegou que a nova liminar não poderia ter sido concedida após a citação do município sem a sua anuência, nem esgotar os efeitos da tutela.

Aduz descaber a aplicação de astreintes à fazenda pública, que representa a coletividade.

Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

É perfeitamente cabível a fixação de astreintes contra a Fazenda Pública. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. EXTENSÃO DA MULTA DIÁRIA AOS REPRESENTANTES DA MULTA DIÁRIA AOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme jurisprudência firmada no âmbito desta Corte, a previsão de multa cominatória ao devedor na execução imediata destina-se, de igual modo, à Fazenda Pública. Precedentes. 2. A extensão ao agente político de sanção coercitiva aplicada a Fazenda Pública, ainda que revestida do motivado escopo de dar efetivo cumprimento à ordem mandamental, está despida de juridicidade. 3. As autoridades coatoras que atuam no mandado de segurança como substitutos processuais não são parte na execução, a qual se dirige à pessoa jurídica de direito público interno. 4. A norma que prevê a adoção da multa como medida necessária à efetividade do título judicial restringe-se ao réu, como se observa do §

4º do art. 461 do Códex Instrumental. 5. Recurso especial provido. (REsp 747371/DF, Rel. Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma. J. em 06/04/2010, DJe 26/04/210).

Como já analisado pela decisão anteriormente prolatada, à fl. 41, não há prova inequívoca nos autos de que o município não tem condições de fornecer o suplemento alimentar pleiteado, essencial à saúde do menor. O agravado, por outro viés, demonstrou a disponibilidade do leite em estabelecimento local (fl. 54).

A relevância da demanda sobressai da prescrição médica colacionada nos autos, constituindo começo de prova indiciária da necessidade da agravada.

De outro passo, o agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Registre-se, por oportuno, evidenciar-se o prejuízo maior a ser suportado pela requerente na hipótese de falta do adequado tratamento de sua enfermidade, privando-o de seu direito constitucional à saúde.

Não é possível verificar, nos autos, a arguição sobre ter sido emendado o pedido inicial após a citação do ente público, pois o protocolo da petição de fl. 48 está ilegível. Além disso, não foi juntada aos autos cópia da petição inicial, documento essencial à apreciação das arguições.

Não havendo prova inequívoca do quanto alegado, não demonstrado o priculum in mora e não sendo matéria relativa à inadmissão apelação ou aos seus efeitos, reconsidero em parte e decisão de fl. 41, apenas para converter o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000649-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NS. INDUSTRIA DE APARELHOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação anulatória – processo nº. 010.2011.900.378-7, antecipou os efeitos da tutela determinando a suspensão dos efeitos do contrato de cessão de crédito e das procurações acostadas nos autos, além do bloqueio em conta judicial dos valores pagos pela agravante, em favor da agravada, por ocasião do recebimento do crédito de precatório, até o julgamento da lide.

A recorrente disse ter realizado negócio jurídico de boa-fé, tanto que já cumpriu sua parte.

Alegou ter a decisão objurgada desequilibrado a relação jurídica pela inexistência da contra cautela, isto é, a caução do valor pago pela cessão de crédito.

Disse existir o risco de advirem prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação configurados na perda do direito ao crédito proveniente do precatório.

Requeru o provimento do recurso para se exigir a caução no valor em que a autora entende ter recebido, corrigido e com acréscimo de juros desde a assinatura do contrato e, em não sendo prestada caução, o cancelamento (sic) da decisão.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, recebido e agravo de instrumento, o relator converterá em retido quando não se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que é recebida.

Destarte, insurge-se a agravante contra inexistência determinação do juízo de prestação de caução. Entretanto, não há imposição legal de tal providência no caso em exame.

Ademais, a recorrente não logrou êxito em demonstrar a lesão grave e de difícil reparação, tanto que sequer requereu concessão liminar do pedido.

Com afeito, como disposto no decisum, os valores adiantados estarão bloqueados em conta judicial, os quais deverão ser devidamente atualizados até o dia em que foi efetuado o pagamento para a parte autora.

Desta forma, converto o presente agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE JUNHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLIÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907198-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: KL RENT A CAR – KAELE LTDA

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA

APELADOS: KACIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

DESPACHO

1. Feito já julgado.
2. Remeta-se ao Juízo de Origem.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

REPUBLIÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911206-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: KL RENT A CAR – KAELE LTDA

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA
APELADO: KACIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

DESPACHO

1. Feito já julgado.
2. Remeta-se ao Juízo de Origem.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/06/2011****Procedimento Administrativo nº 10863/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Promoção por acesso ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – antiguidade**DECISÃO**

Cuida-se de petição protocolada por Roberto Guedes de Amorim Filho contra despacho proferido nos autos do procedimento administrativo nº 10863/11, publicado no Dje, de 17 de junho de 2011, que encaminha o feito ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007 do Conselho da Magistratura.

Argumenta o requerente que esta Presidência deveria ter se manifestado acerca dos pedidos de inscrição, deferindo-os ou indeferindo-os, conforme dispõe o art. 11, da supracitada Resolução.

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão ou, se diverso o entendimento, que seja recebida a presente petição como recurso, submetendo-o ao egrégio Tribunal Pleno.

É o breve relato.

DECIDO.

Cabe esclarecer, inicialmente, que o despacho impugnado não apresenta qualquer defeito, haja vista que se trata de promoção por antiguidade, regulamentada pelos artigos 4º a 7º, da Resolução nº 02/2007.

O dispositivo invocado, qual seja, o art. 11, da mencionada Resolução, aplica-se ao procedimento a ser adotado nos casos de promoção por merecimento e não promoção por antiguidade.

Todavia, não se vislumbra legitimidade ativa do peticionante para postular modificação de despacho proferido em procedimento interno desta Corte de Justiça, razão pela qual não conheço do pedido.

Publique-se.

Após, remeta-se à Corregedoria-Geral de Justiça para juntar ao Procedimento Administrativo nº 10863/11.

Boa Vista, 22 de junho de 2011

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR –

Procedimento Administrativo nº 8387/2011**Origem:** Turma Recursal dos JESP**Assunto:** Diferença salarial**DECISÃO**

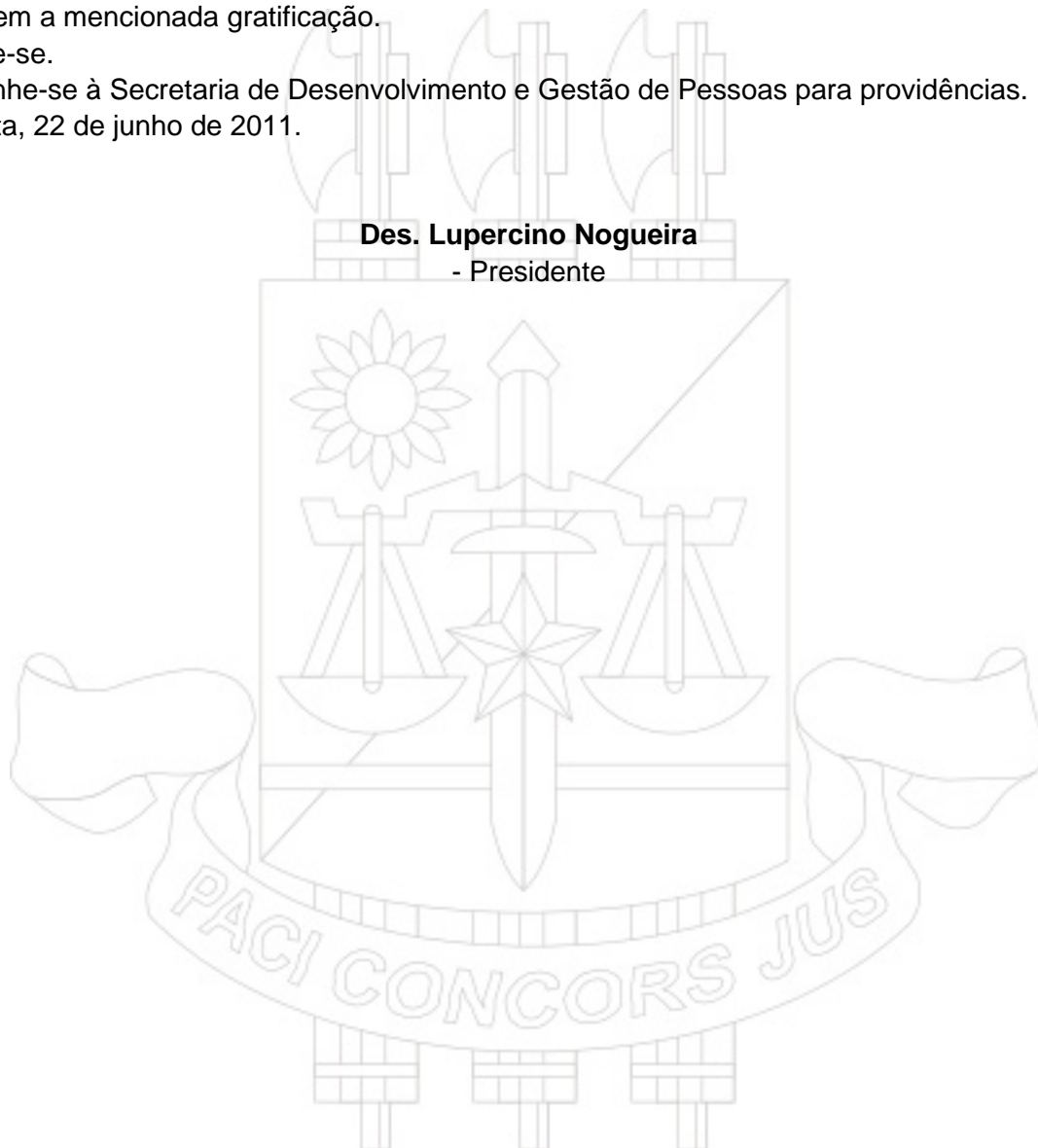
1. Acolho o parecer de fls. 06/07.
 2. Tendo em vista que a L.C. nº 178/11, concedeu Gratificação Especial aos servidores efetivos, bacharéis em Direito, que exercerem as funções de Escrivão, com efeitos a contar de 16 de fevereiro do corrente ano, autorizo somente o pagamento da referida gratificação à servidora, proporcionalmente aos dias em que efetivamente esteve no exercício da escrivania.
 3. Publique-se.
 4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
- Boa Vista, 22 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 8104/2011**Origem:** Vandrê Luciano Bassagio Peccini**Assunto:** Diferença salarial**DECISÃO**

1. Considerando que a Administração Pública tem o poder de rever seus atos a qualquer tempo, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 13.
2. Reavaliando meu posicionamento anterior, defiro o pagamento somente da gratificação especial prevista na L.C.E. nº 178/11, enquanto perdurar a designação do servidor, uma vez que o parágrafo único do art. 1º, da mencionada legislação impede a percepção de qualquer outro valor aos que receberem a mencionada gratificação.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 22 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

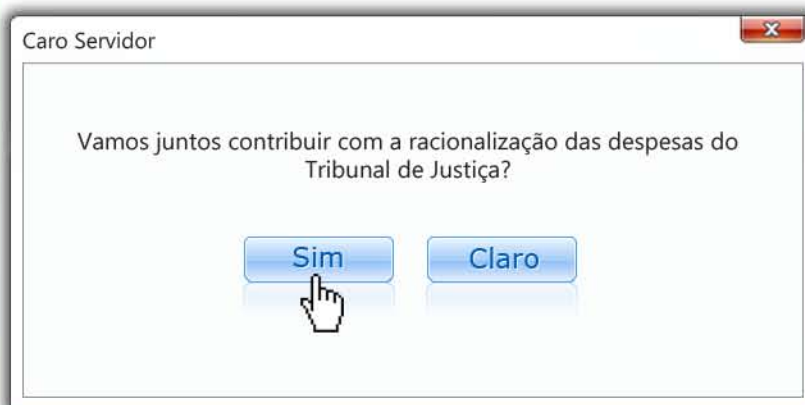
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/06/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Documento virtual nº 2011/8050

Ref.: Ficha de Participação nº 069/2011

DECISÃO

(...)

É o relatório. **Decido.**

Após detida análise dos documentos que acompanham esta Verificação Preliminar, especialmente as declarações dos oficiais de justiça ..., ..., ... e ..., cheguei à conclusão de que os Servidores ... e ... não praticaram nenhuma infração disciplinar.

Isso porque, segundo consta na ficha de participação, esses oficiais teriam testemunhado os fatos narrados pelo Informante. Todavia, todos esses quatro servidores foram uníssonos em afirmar que não presenciaram os fatos narrados na referida ficha.

Portanto, se as testemunhas indicadas pelo próprio informante declararam não haver presenciado os fatos, não resta qualquer prova de tudo quanto foi alegado.

Por essas razões, arquivo a presente Verificação na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude de o fato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal.

Recomendo à Servidora e ao Coordenador da Central de Mandados, entretanto, que não tragam, nem permitam que se traga, filhos, esposas, maridos etc. ao local de trabalho.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9794

Ref.: OFÍCIO Nº 096/11 GAB/PGJ

DECISÃO

(...)

Por essas razões e a fim de evitar outros desentendimentos (inocentes) como este, recomendo ao Juiz de Direito/Substituto, “superintendente da vara” (inc. I do art. 43 do COJERR), que mantenha contato com a Exma. Promotora de Justiça, combinando a forma de proceder em questões como a que se apresentou.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para conhecimento.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 27 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 4179/2011

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Informa sobre acidente envolvendo veículo do TJRR.

DECISÃO

(...)

Por essa razão, não há medida disciplinar a ser tomada neste caso, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01 c/c o art. 234 do COJERR.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral para conhecimento demais providências necessárias.

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 27.06.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/11961**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Trazer o veículo Nissan Frontier, placa NAV 0069, para revisão periódica	
Período:	23 a 24 de maio de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Enéias da Silva		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 11231/2011**Origem: Adriana Patrícia Farias de Lima – Assessor Jurídica II / 3ª vara cível****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Adriana Patrícia Farias de Lima**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 16.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11960**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	14 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11967**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR
Motivo:	Correição Ordinária
Período:	21 e 22 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Fernando Marcelo Laurentino
 Luiz Fernandes Machado Mendes
 Clovis Alves Ponte
 Ivy Marques Amaro
 Erich Victor Aquino Costa

Assessor Especial I
 Assessor Jurídico I
 Diretor de Secretaria
 Técnico Judiciário
 Assessor Jurídico I

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/11935

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Bonfim e Penitenciária Agrícola de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	21 a 22 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo Nº 2011/7212

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias à servidora Gabriela Leal Gomes, no valor indicado à fl. 10.
3. Publique-se e certifique-se
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2011

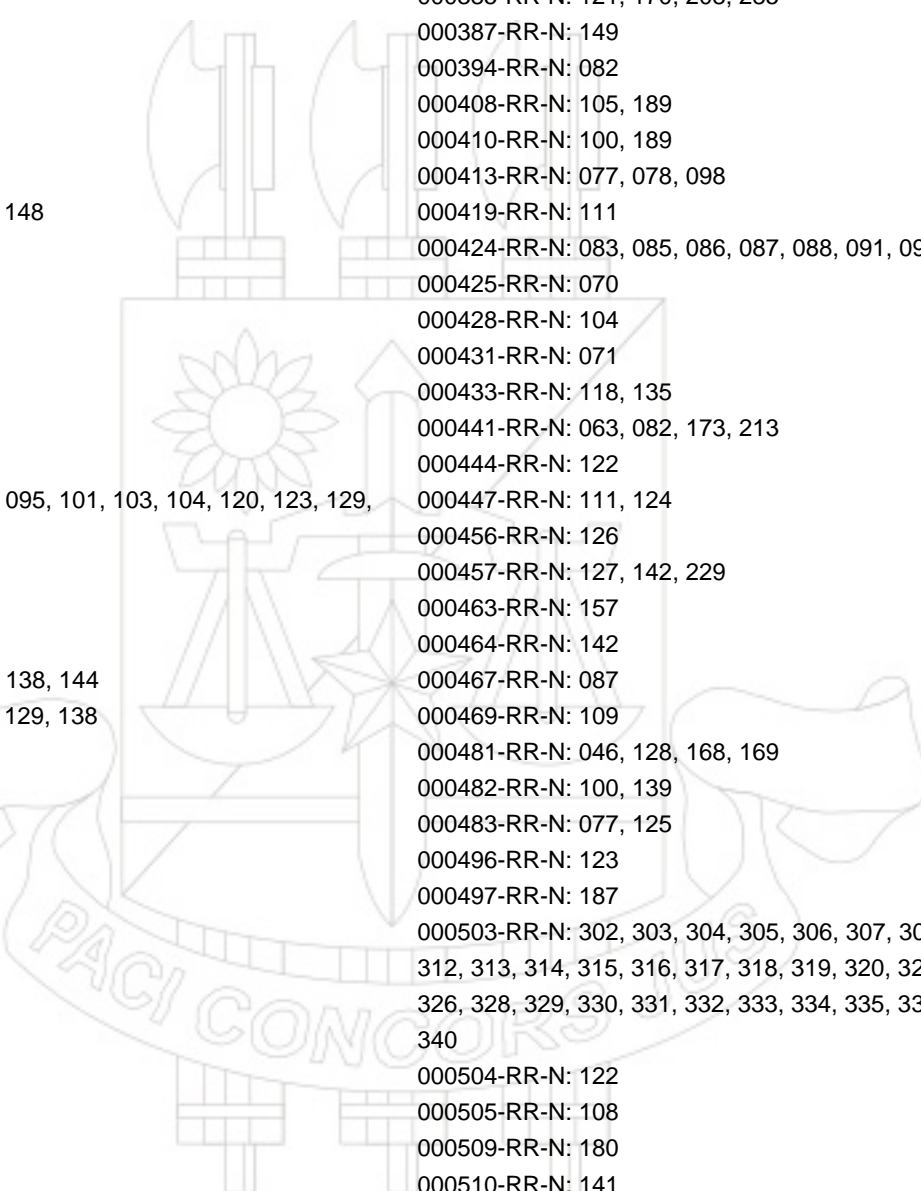
Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 128	000131-RR-N: 119
001312-AM-N: 102	000136-RR-E: 076, 101, 103, 140
004498-AM-N: 167	000136-RR-N: 119
004876-AM-N: 146, 147	000138-RR-E: 121
005463-AM-N: 099	000138-RR-N: 167
010284-CE-N: 126	000144-RR-A: 107
011317-CE-N: 119	000144-RR-N: 075
007090-DF-N: 088, 091	000147-RR-B: 104, 119
010990-ES-N: 110, 112, 113, 114, 115, 116	000149-RR-A: 167
010862-PA-N: 123	000153-RR-N: 061
012398-PB-N: 139	000154-RR-A: 171
008572-PE-N: 059	000155-RR-N: 087
017597-PE-N: 108	000158-RR-A: 083
018064-PE-N: 108	000160-RR-B: 065, 080
086235-RJ-N: 123	000162-RR-A: 072, 085
086313-RJ-N: 123	000165-RR-A: 047, 073, 106
126836-RJ-N: 124	000167-RR-A: 101
000910-RO-N: 058	000168-RR-E: 180
003434-RO-N: 127	000169-RR-B: 178
000003-RR-N: 119	000171-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 122
000005-RR-B: 107, 164	000172-RR-B: 121
000010-RR-N: 107	000175-RR-B: 120, 129, 138
000048-RR-B: 238	000177-RR-E: 100, 139
000051-RR-B: 063, 067, 107	000177-RR-N: 189
000055-RR-N: 095	000178-RR-B: 068
000072-RR-B: 119	000178-RR-N: 077, 085, 125, 150
000074-RR-B: 167	000180-RR-E: 122
000077-RR-A: 164	000181-RR-A: 061, 063, 108, 119
000077-RR-N: 087	000182-RR-B: 075
000078-RR-A: 075	000187-RR-E: 125
000078-RR-N: 086	000188-RR-E: 076, 101, 103
000081-RR-N: 091, 095	000190-RR-E: 082
000087-RR-B: 076, 096, 097, 124, 164	000191-RR-E: 082
000087-RR-E: 104, 138	000192-RR-A: 105, 107
000094-RR-B: 108, 117	000196-RR-B: 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043
000099-RR-N: 179	000200-RR-A: 090
000100-RR-N: 109	000201-RR-A: 119, 142
000101-RR-B: 130	000203-RR-N: 125, 126, 140, 150, 167
000105-RR-B: 071, 102	000205-RR-B: 092, 093, 189
000109-RR-B: 119	000208-RR-B: 172, 176
000110-RR-E: 125, 126	000209-RR-N: 084, 089, 095
000112-RR-E: 208	000210-RR-N: 164, 174
000114-RR-A: 104, 120, 138, 144	000213-RR-E: 076, 083, 103
000117-RR-B: 119, 145	000214-RR-B: 085, 091
000118-RR-A: 101, 143	000216-RR-E: 130
000118-RR-N: 158, 174	000218-RR-A: 176
000119-RR-A: 154	000218-RR-B: 183, 192, 210
000125-RR-E: 076, 103	000218-RR-N: 071
000125-RR-N: 142	000221-RR-N: 064
000126-RR-B: 076, 148	000222-RR-E: 157
000128-RR-B: 076, 096, 097, 124, 164	000223-RR-A: 081, 119, 129, 167
	000223-RR-B: 142
	000223-RR-N: 086, 094, 247



000226-RR-B: 088	000345-RR-N: 154
000226-RR-N: 082	000350-RR-A: 148
000229-RR-B: 101	000353-RR-A: 088, 091
000231-RR-N: 109, 119, 153	000358-RR-N: 189
000232-RR-E: 285	000368-RR-N: 139
000233-RR-N: 107	000377-RR-N: 167
000236-RR-B: 238	000379-RR-N: 083, 085, 086, 088, 091, 096, 097, 099
000236-RR-N: 099, 119	000382-RR-N: 076
000240-RR-B: 122	000384-RR-N: 149
000240-RR-E: 076, 101	000385-RR-N: 121, 170, 208, 285
000240-RR-N: 122	000387-RR-N: 149
000241-RR-E: 087	000394-RR-N: 082
000242-RR-N: 189	000408-RR-N: 105, 189
000246-RR-B: 181	000410-RR-N: 100, 189
000247-RR-B: 141	000413-RR-N: 077, 078, 098
000248-RR-B: 075, 126, 127, 148	000419-RR-N: 111
000254-RR-A: 164, 200	000424-RR-N: 083, 085, 086, 087, 088, 091, 094, 096, 097, 099
000254-RR-B: 062	000425-RR-N: 070
000258-RR-N: 152	000428-RR-N: 104
000260-RR-B: 079	000431-RR-N: 071
000260-RR-N: 148	000433-RR-N: 118, 135
000262-RR-N: 125	000441-RR-N: 063, 082, 173, 213
000263-RR-N: 130	000444-RR-N: 122
000264-RR-N: 076, 083, 088, 095, 101, 103, 104, 120, 123, 129, 138, 144, 148	000447-RR-N: 111, 124
000266-RR-N: 119	000456-RR-N: 126
000269-RR-A: 147	000457-RR-N: 127, 142, 229
000269-RR-B: 094	000463-RR-N: 157
000269-RR-N: 102, 104, 129, 138, 144	000464-RR-N: 142
000270-RR-B: 082, 120, 123, 129, 138	000467-RR-N: 087
000272-RR-B: 109, 142	000469-RR-N: 109
000273-RR-B: 088, 091	000481-RR-N: 046, 128, 168, 169
000275-RR-N: 285	000482-RR-N: 100, 139
000276-RR-B: 125	000483-RR-N: 077, 125
000278-RR-N: 119	000496-RR-N: 123
000280-RR-B: 123	000497-RR-N: 187
000281-RR-B: 118	000503-RR-N: 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340
000282-RR-N: 143	000504-RR-N: 122
000285-RR-N: 151	000505-RR-N: 108
000287-RR-B: 127	000509-RR-N: 180
000287-RR-N: 045, 119	000510-RR-N: 141
000288-RR-A: 110, 114, 116	000512-RR-N: 141
000293-RR-N: 071	000514-RR-N: 076, 124, 164
000298-RR-B: 072, 154	000535-RR-N: 127, 144
000299-RR-N: 118, 159, 178	000539-RR-A: 127, 133, 134, 229
000300-RR-A: 076	000542-RR-N: 119
000309-RR-B: 088, 091	000548-RR-N: 145
000311-RR-N: 058, 066, 070, 106	000550-RR-N: 112, 115, 120, 129, 135, 138
000315-RR-B: 074	000552-RR-N: 218
000320-RR-N: 233	000554-RR-N: 083, 103
000323-RR-A: 103, 120	000561-RR-N: 157
000323-RR-N: 086, 094	000562-RR-N: 207
000332-RR-B: 120, 129	000566-RR-N: 170
000333-RR-N: 185	
000337-RR-N: 069	

000568-RR-N: 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 131, 132,
133, 134, 135, 153
000601-RR-N: 262
000605-RR-N: 218
000607-RR-N: 050
000609-RR-N: 103
000619-RR-N: 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313,
314, 316, 317, 318, 324, 327
000627-RR-N: 075
000636-RR-N: 113
000643-RR-N: 150, 167
000693-RR-N: 046
016355-SP-N: 122
020047-SP-N: 122
084206-SP-N: 146
119859-SP-N: 111
130524-SP-N: 084, 089, 095
131896-SP-N: 122
209551-SP-N: 145

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

001 - 0009066-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009066-8
Autor: B.F.S.
Réu: S.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

002 - 0009067-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009067-6
Autor: B.F.S.
Réu: F.A.A.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

003 - 0009068-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009068-4
Autor: B.S.B.S.
Réu: D.N.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

004 - 0009073-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009073-4
Autor: B.F.S.
Réu: E.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

005 - 0009074-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009074-2
Autor: B.F.S.
Réu: G.R.S.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

006 - 0009075-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009075-9
Autor: B.I.S.
Réu: R.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

007 - 0009076-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009076-7
Autor: B.I.S.
Réu: S.M.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti
008 - 0009077-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009077-5
Autor: B.I.S.
Réu: M.F.F.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0005276-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005276-7
Autor: N.M.B.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

010 - 0006762-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006762-5
Autor: E.G.T.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

Habilitação P/ Casamento

011 - 0005271-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005271-8
Autor: J.T.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

012 - 0005272-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005272-6
Autor: V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

013 - 0005278-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005278-3
Autor: I.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

014 - 0005288-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005288-2
Autor: M.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

015 - 0005289-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005289-0
Autor: E.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

016 - 0005291-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005291-6
Autor: R.N.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

017 - 0005292-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005292-4
Autor: L.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

018 - 0005326-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005326-0
Autor: F.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

019 - 0006146-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006146-1
Autor: A.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

020 - 0006277-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006277-4

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

021 - 0006279-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006279-0

Autor: M.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

022 - 0006280-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006280-8

Autor: J.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

023 - 0006281-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006281-6

Autor: I.F.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

024 - 0006282-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006282-4

Autor: A.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

025 - 0006285-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006285-7

Autor: N.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

026 - 0006288-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006288-1

Autor: I.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

027 - 0006336-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006336-8

Autor: F.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

028 - 0006347-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006347-5

Autor: M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

029 - 0006351-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006351-7

Autor: C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

030 - 0006355-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006355-8

Autor: R.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

031 - 0006356-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006356-6

Autor: M.C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

032 - 0006358-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006358-2

Autor: A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

033 - 0006361-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006361-6

Autor: D.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

034 - 0006764-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006764-1

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

035 - 0007095-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007095-9

Autor: V.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

036 - 0007140-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007140-3

Autor: J.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

037 - 0007142-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007142-9

Autor: M.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

038 - 0007155-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007155-1

Autor: D.P.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

Ret/sup/rest. Reg. Civil

039 - 0006147-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006147-9

Autor: Sonia Ana Eduardo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

040 - 0006763-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006763-3

Autor: Ana Sofia Campino Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

041 - 0006766-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006766-6

Autor: Genilson Duarte da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Habilitação P/ Casamento

042 - 0005280-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005280-9

Autor: R.N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

043 - 0005290-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005290-8

Autor: I.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**Inquérito Policial**

044 - 0008969-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008969-4
 Indiciado: E.R.S.
 Transferência Realizada em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

045 - 0009095-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009095-7
 Réu: Cleidson Garcia Ribeiro
 Distribuição por Dependência em: 22/06/2011.
 Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

046 - 0009096-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009096-5
 Réu: Antonio Leitao de Sousa
 Distribuição por Dependência em: 22/06/2011.
 Advogados: Algacir Dallagassa, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento****Liberdade Provisória**

047 - 0009093-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009093-2
 Réu: I.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 22/06/2011.
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Auto Prisão em Flagrante**

048 - 0009069-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009069-2
 Réu: S.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0009094-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009094-0
 Indiciado: F.V.S.F.
 Distribuição por Dependência em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Adoção C/c Dest. Pátrio**

050 - 0009393-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009393-6
 Autor: D.A.C.C. e outros.
 Criança/adolescente: S.O.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

Autorização Judicial

051 - 0009408-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009408-2
 Autor: Y.D.M.
 Criança/adolescente: T.P.D.
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

052 - 0009400-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009400-9
 Infrator: B.W.A.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

053 - 0009401-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009401-7
 Réu: F.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

054 - 0009399-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009399-3
 Infrator: A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

055 - 0181548-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181548-1
 Indiciado: R.C.B.
 Transferência Realizada em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Liberdade Provisória**

056 - 0008218-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008218-6
 Requerente: Henrique Evangelista Dias Neto
 Distribuição por Dependência em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

057 - 0008219-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008219-4
 Réu: José Orlando Simões de Souza
 Distribuição por Dependência em: 22/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 22/06/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

058 - 0121572-04.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121572-0
 Autor: M.E.P.R.
 Réu: R.R.S.

Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando a devolução do A.R. (fls.191) e o endereço onde foi citado para apresentar a citação, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. Dessa forma, Extraia-se certidão para inscrição na Dívida ativa em nome de ROGÉRIO REGO DA SILVA. Boa Vista-RR, 10/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

059 - 0007421-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007421-7
 Autor: N.J.B.M.
 Réu: N.G.S.M.
 DECISÃO.

Final da Decisão: ...pelo exposto, reduzo liminamente o valor da pensão alimentícia para o patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. Designe-se data para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intime-se a parte autora via carta precatória, pessoalmente. Cite-se a parte requerida a fim de que compareça na audiência a ser designada, acompanhada de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia. Conste no mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Geraldo Delmas

Alvará Judicial

060 - 0017907-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017907-5
Autor: Madson Sagica da Costa e outros.
Réu: Espólio de Margedson Luiz Sagica da Costa
Despacho: 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

061 - 0002190-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002190-4
Autor: J.R. e outros.
Réu: J.E.S.S.
Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho
062 - 0190676-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190676-9
Autor: A.S.C.S.
Réu: C.V.M.
Final da Sentença: " Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. PRIA Boa Vista, 22 de junho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Cumprimento de Sentença

063 - 0007104-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007104-0
Autor: José Pedro de Araújo
Réu: Ana Maria Magalhães Mendonça
Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 196. Desabilite-se o Douto Causídico, no SISCOM, conforme requerido. 02- Manifeste-se a parte exequente para requerer o que lhe é de direito. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Lizandro Iccassatti Mendes
064 - 0064505-52.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064505-4
Autor: G.H.G.L.
Réu: F.S.L.
Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro
065 - 0114111-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114111-6
Autor: R.R.R.F.
Réu: R.R.S.F.
Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. 02- Após, caso não haja a devolução, o Cartório entre em contato telefônico junto ao Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite
066 - 0121525-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121525-8
Autor: N.A.L. e outros.
Réu: B.L.S.
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista-RR,

16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
067 - 0128907-40.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128907-9
Autor: J.P.A.
Réu: A.M.M.M.
Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 84. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José Pedro de Araújo
068 - 0150814-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150814-8
Autor: I.R.S.D. e outros.
Réu: C.M.D.
Despacho: 01- Defiro fls. 113, intime-se pessoalmente, a parte credora paa fins requeridos. Prezo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana
069 - 0188275-09.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188275-4
Autor: N.A.L. e outros.
Réu: B.L.S.
Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes
070 - 0198022-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198022-8
Autor: M.E.P.R.
Réu: R.R.S.
Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

Divórcio Consensual

071 - 0161330-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161330-0
Autor: W.J.L.M. e outros.
Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Antônia Vieira Santos, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

Embargos À Execução

072 - 0218660-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218660-9
Autor: L.G. e outros.
Réu: M.M.F. e outros.
Despacho: Pela derradeira vez, a parte autora cumpra o item 03 do despacho de fls. 152, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução de Alimentos

073 - 0016243-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016243-6
Exequente: E.P.S.
Executado: I.O.B.S.
Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. 02- Após, caso não haja a devolução, o Cartório entre em contato junto ao juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário

074 - 0023443-66.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023443-0
Autor: Luisa Sales Cruz
Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales
Fina da
Decisão: "Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses públicos e particulares, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência,

determino a expedição dos alvarás judiciais em nome da douta causídica, devendo comprovar o repasse da cota dos herdeiros em 30 dias. Após, com a devida manifestação no prazo estipulado, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

075 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- Renove-se a intimação de fls. 279. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

076 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Neuza Batista Camelo

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 01- Retifiquem-se as primeiras declarações, incluindo-se os lotes e sítio, conforme requerimento de fls. 217. 02- Dê-se vista à PROGE/RR, acerca do pedido de alvará e do documento juntado às fls. 273. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatianny Cardoso Ribeiro

077 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho: 01- Cite-se, conforme postulado às fls. 77. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

078 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Citem-se, as requeridas conforme fls. 88. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

079 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante, a dar andamento ao feito em 5(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Procedimento Ordinário

080 - 0174447-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Final da Sentença: " Posto isso, diante das razões expendidas, julgo procedente o pedido para DECLARAR e DISSOLVER a existência de união estável entre L. L. DA S. DOS S. e C. S. C. no período declinado na inicial; Considerando a avaliação do imóvel em litígio que perfaz a quantia de R\$ 78.000,00, DETERMINO a partilha do bem na proporção de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 39.000,00 para cada litigante. Como consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

081 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Autor: Dayane Maia de Farias

Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR,

16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

082 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Diga à parte credora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

2ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

083 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Autor: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação da parte exequente, pelo preíodo de trinta dias; II. Após, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0081956-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081956-6

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

085 - 0112041-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112041-7

Autor: Syllas Souza Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Dê-se baixa nos autos haja vista que o requerente ora executado é beneficiário da Justiça Gratuita; II. Int. Boa Vista - RR, 15/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para cumprir a sentença, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 461; II. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000241RRE, Dr(a). PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valentina Wanderley de Mello

Embargos À Execução

088 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

089 - 0089268-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089268-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sebastião Bezerra Lima Neto

I. À Escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

090 - 0002583-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002583-9

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estado presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto (art. 267, IV, do CPC). Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado. Transitada em julgado a sentença, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Execução Fiscal

091 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

092 - 0103120-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103120-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

093 - 0116285-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116285-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio da Costa

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impug. Cumpr. Sentença

094 - 0185037-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185037-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rosângela Cavalcante de Souza

I. Nada mais havendo, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Venusto da Silva Carneiro

Procedimento Ordinário

095 - 0003797-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003797-5

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

I. Desentranhem-se e arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz

096 - 0147878-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora (lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0151212-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora (lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0160460-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160460-6

Autor: Herieth Angéla Feitosa Melville

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

099 - 0173486-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173486-6

Autor: Glauco Freire Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a parte vencida é a Fazenda Estadual e que é isenta de custas face a sua natureza, torno sem efeito o despacho de fls. 250; II. Intime-se a parte requerente para que, no prazo legal, emende a inicial, observando os requisitos do art. 461 do CPC; III. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0186579-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 22/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

101 - 0028021-72.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028021-9
 Autor: Manoel Nonato de Souza
 Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra
Michel Wesley Lopes

Cumprimento de Sentença

102 - 0005988-25.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005988-8
 Autor: Almiro José de Mello Padilha
 Réu: Cbral e Cia Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar cópia do alvará autenticado. Port. 07/10.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

103 - 0106802-06.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106802-0
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Waldecy Oliveira da Silva
 PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIOAo autor: recolher o valor referente à despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

104 - 0115091-25.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115091-9
 Autor: Adriana Parente da Silva
 Réu: Lira e Cia Ltda
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Carina Nóbrega Fey Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

105 - 0166356-95.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166356-0
 Autor: Eronildo Almeida Silva
 Réu: Banco Abn Amro Real S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar cópia do alvará recebido. Port. 07/10.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Reinteg/manut de Posse

106 - 0074161-33.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074161-4
 Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra
 Réu: Raimundo Vieira
 PUBLICAÇÃO: Ao autor: recolher o valor referente à despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

107 - 0006527-88.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006527-3
 Autor: Jose Dirceu Vinhal
 Réu: Cyro Alves Mariano e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000051RRB, Dr(a). José Pedro de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

108 - 0093391-27.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093391-2
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
 Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

109 - 0147143-40.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147143-8
 Autor: Faber Pestana Fonseca e outros.
 Réu: Gradiente Eletronica S/a
 Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Efetuar a consulta como requerido na fl. 150. Cumpra-se nos termos do despacho de fl. 145. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

110 - 0007733-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007733-5
 Autor: B.F.S.
 Réu: D.P.S.
 Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensiva e devolutiva. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código Processo Civil. Boa Vista, 14/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

111 - 0007735-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007735-0
 Autor: B.F.S.
 Réu: C.G.S.C.
 Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista 14 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Izaias Rodrigues de Souza, Rubens Gaspar Serra

112 - 0007759-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007759-0

Autor: B.F.S.C.

Réu: G.S.P.

Despacho: Faculto á parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista 14 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Deusdedith Ferreira Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

113 - 0007760-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007760-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.S.

Despacho: Faculto á parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista 14 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

114 - 0007762-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007762-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.V.S.G.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensiva e devolutiva. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código Processo Civil. Boa Vista, 14/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

115 - 0007781-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007781-4

Autor: B.I.S.

Réu: J.B.D.R.

Despacho: Faculto á parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista 14 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Deusdedith Ferreira Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

116 - 0008729-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008729-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: H.S.N.

Despacho: Faculto á parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, 2º do provimento/ CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista 14 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Exec. Título Judicial

117 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Petição

118 - 0015517-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015517-4

Autor: J.R.B.

Réu: F.D.R.G.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista 08/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pierre Santos Castro

Procedimento Ordinário

119 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

120 - 0048545-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

121 - 0127304-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Byte Informática Ltda

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. 6. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 23/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Margarida Beatriz Oruê Arza

122 - 0132512-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista 08 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

123 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, em favor da exequente. Aguarde-se resposta do Bacenjud. Boa Vista, 14/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michelle Conde Vieira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

124 - 0170779-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. 6. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

125 - 0181713-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line, dos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. 3. Efetuar a correção da atuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Suellen Peres Leitão

126 - 0183932-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. 3. Defiro o pedido de penhora on line. 4. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 5. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 6. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. 7. Efetuar a correção da atuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 17/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo, Juberli Gentil Peixoto

127 - 0003739-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003739-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: F.E.S.

Decisão:....Por esta razão, com fundamento no art. 518, §2º, do CPC, exerce o juízo de retardação para julgar deserto o recurso de apelação. Boa Vista 08 /06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Penha de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco José Pinto de Mécêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

5ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes
Tyenne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

128 - 0166420-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

129 - 0079263-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

130 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Autor: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Réu: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor do exequente. Libere-se o bem penhorado à 53. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Rárison Tataira da Silva, Sivirino Pauli

131 - 0007328-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007328-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.P.S.E.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

132 - 0007329-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007329-2

Autor: B.F.S.-.C.

Réu: M.R.L.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

133 - 0007330-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007330-0

Autor: B.F.S.

Réu: J.H.D.C.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho

134 - 0007340-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007340-9

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.C.D.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho

135 - 0007399-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007399-5

Autor: B.I.S.

Réu: E.A.M.C.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Marcela Medeiros Queiroz Franco

136 - 0007763-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007763-2

Autor: B.F.S.

Réu: J.C.A.G.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.

Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0007765-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007765-7

Autor: B.F.S.

Réu: O.R.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

138 - 0106792-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

6ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

140 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Josenilson Verde Lemos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

141 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas referentes a diligência dos oficiais de justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 04/10, da Presidência do TJRR e da CGJ. Boa Vista, 22 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

142 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para providenciar a capacidade postulatória da petição As fls. 526/528, prazo de 5 (cinco) dias; lembrando que o feito está incluso no rol de processos da Meta 2 de 2010 do CNJ. Boa Vista, 22 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Tyrone Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

143 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunha Pucá Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 110. Boa Vista, 22 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

144 - 0028691-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Jorge Santos de Carvalho

FINALIDADE: Informar à advogada Yonara Corrêa Varela, OAB/RR 535, que os autos já estão em cartório e que permanecerão por 30 dias, após este período serão novamente enviados ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Yonara Karine Correa Varela

145 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

FINALIDADE: Informar o advogado Pedro Roberto Romão, OAB/SP 209.551, que os autos já estão em cartório e que permanecerão por 30 dias, após este período serão novamente enviados ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

146 - 0114176-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Eliomar Menezes de Oliveira

FINALIDADE: Informar à advogada Alessandra Costa Pacheco, OAB/AM 46786, que os autos estão em cartório e permanecerão em cartório por 30 dias e que após este período retornarão ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

147 - 0120422-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva

FINALIDADE: Informar à advogada ALESSANDRA COSTA PACHECO, OAB/AM 4.876, que os autos já estão em cartório e que permanecerão por 30 dias, após este período serão novamente enviados ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

148 - 0015038-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

FINALIDADE: Informar o advogado Francisco Macêdo, OAB/RR 248-B, que os autos já estão em cartório e que permanecerão por 30 dias, após este período serão novamente enviados ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo

Branco, Denise Silva Gomes, Francisco José Pinto de Mécêdo, Karina de Almeida Batistuci

149 - 0181960-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181960-8

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Réu: Paralela Construção e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 143/178. Boa Vista, 24 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Monitória

150 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequite para recolher as custas finais e receber em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 24 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

151 - 0113960-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113960-7

Autor: Juan Sragowicz

Réu: Ana Maria de Oliveira e outros.

FINALIDADE: Informar ao advogado Emerson Luis Delgado, OAB/RR 258, que os autos já estão em cartório e que permanecerão por 30 dias, após este período serão novamente enviados ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

152 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 125/126. Boa Vista, 24 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

153 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE: Informar à advogada Angela Di Manso, OAB/RR 231, que os autos já estão em cartório e que permanecerão por 30 dias, após este período serão novamente enviados ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Guarda

154 - 0130043-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130043-9

Autor: M.C.S. e outros.

Réu: V.S.G. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

155 - 0010027-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010027-8

Réu: Antônio Leandro de Araújo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ANTONIO LEANDRO DE ARAÚJO, brasileiro, nascido em 10.10.1957, filho de Abílio Leandro Araújo e Francisca Casimiro de Araújo, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010027-8, deverá comparecer no dia 01.08.2011, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de junho de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual no.....Exercício da Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0010531-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0010649-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Marcos Pereira da Silva, Rosa Leomir Benedettignonçalves

158 - 0032413-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, auxiliar na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FLÁVIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, nascido em 30.11.1971, natural de Fortaleza/CE, filho de Luiz Martins da Silva e Maria Orlinda da Silva, portador do RG nº 90.462 SSP/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010.02.032413-2, foi IMPRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, consonância com o que dispõe o artigo 414, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para impronunciar o acusado Flávio Martins da Silva, da imputação prevista no art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de diante de novas provas, serem instaurado, instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 22 de junho de 2011. Shyrley Ferraz Meira Analista processual, no exercício da escrivaniaamat. 3011078

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

159 - 0042819-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042819-8

Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros.

(...) Assim, deme-se vistas à defesa para apresentação das contrarrazões. 22/06/2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

160 - 0079144-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079144-3

Réu: Jessé Nilson Braga Colares

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial anexa à denúncia. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 21/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0094007-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094007-3

Réu: Odacir Martins Pereira

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 139. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 22/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0118687-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros.

DISPOSITIVO: "... Posto isso, e com fulcro no dispositivo citado, declaro extinta a punibilidade de ELISON FRANÇA DE CARVALHO, com base no art. 107, I, do Código Penal Pátrio. Sem custas. P.R. Intime-se o MPE, a DPE e a vítima. Após o trânsito, adotem-se os procedimentos necessários para as devidas baixas, no que concerne à extinção da punibilidade por morte do agente. Boa Vista, 21/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Decisão: Pelos fundamentos de fato e de direito expostos, INDEFIRO os pedidos formulados pelo Requerente às fls. 2710/2725, 2930/2931 e 2933, com exceção do pedido de restituição de objetos pessoais, e com fundamento no art. 422 do CPP, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 2726/2926 e entrega ao Advogado do Requerente, mediante certidão. Intime-se o representante do MP para manifestar-se acerca do pedido de restituição formulado à fl. 2933. Intime-se, mais uma vez, o advogado do Requerente para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo legal, sob pena de litigância de má-fé. P.R.I.C. Boa Vista, 21/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

165 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 115. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 22/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0182072-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182072-1

Indiciado: M.R.P. e outros.

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP;

Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 95. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 22/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

167 - 0141516-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros.

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0183836-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183836-8

Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 09:00 HORAS.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

169 - 0188651-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188651-6

Réu: Francisco Tony de Paula

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 31/0/2011, ÀS 11:00 HORAS.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

170 - 0193647-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193647-7

Indiciado: A. e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 10/08/2011, ÀS 14:30 HORAS.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

171 - 0037732-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias

Intimar o advogado do réu para apresentar alegações finais
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

172 - 0038018-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038018-3

Réu: Antonio Gois

Intimar o advogado do réu para apresentar alegações finais.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

173 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

Intimar o advogado do réu para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

174 - 0012981-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012981-5

Réu: Feliciano Donato Ramos Filho

Decisão: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado FELICIANO DONATO RAMOS FILHO como incurso nas sanções do artigo 213 do Código Penal, por ter praticado com a K.D.S.V, mediante violência real e ameaça, conjunção carnal contra a vontade dela. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado FELICIANO DONATO RAMOS FILHO é de 08(oito) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33 §2º do Código Penal. E, ainda considerando o caráter hediondo do crime praticado, nos termos da Lei 8072/90. O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mauro Silva de Castro

175 - 0003759-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003759-4

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Decisão: (...) Em face disso, adoto com razões de decidir o duto parecer Ministerial de fls.78/71, para fazer parte integrante desta decisão, para, via de consequência, indeferir o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO do(s) acusado(s) ANTÔNIO ELCIO SILVA RODRIGUES, qualificado(s) nos autos, mantendo-o(s) na prisão onde se encontra até ulterior deliberação deste juízo. Por oportuno, defiro o pedido do Ministério Público para designar a audiência de instrução e julgamento - continuação, para o dia 13/07/2011, às 08h00min; Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

176 - 0023830-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Proced. Esp. Lei Antitox.

177 - 0083681-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083681-8

Réu: Franciene Cavalcante

Decisão: Não recebido o recurso da parte. (...) DEIXO DE RECEBER O RECURSO ORA MANEJADO. BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0016880-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016880-5

Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

179 - 0017093-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017093-4

Réu: Francisco Alves Gonçalves

Despacho: (...) Inicialmente, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da advocacia, combinado com o artigo 45 do código de Processo Civil, (...) Em seguida, intime se o i. Advogado do acusado via Diário da Justiça eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 dias; Boa Vista/RR 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

180 - 0213239-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213239-7

Sentenciado: Marina Gonçalves Gama

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

181 - 0003107-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003107-8

Sentenciado: Arismar Pereira Xavier

"PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDULTO FORMULADO PELO(A) REEDUCANDO(A) ACIMA INDICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, DO DECRETO Nº 7.420/2010, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CONFORME ARTIGO 107, II, DO CÓDIGO PENAL, FICANDO MANTIDOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. BOA VISTA, 22/06/2011. (A) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 3ªV.CR./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 0003159-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003159-9

Sentenciado: Ismael Soares de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), uma vez que conforme parecer ministerial de fls. 56-57 estão presentes os requisitos subjetivos e objetivos do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido também atende a este requisito objetivo: 23/06 a 29/06/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0005047-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005047-4

Sentenciado: Graceneria Silva de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, concedo às reeducanda acima indicada o cumprimento do restante da sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação do benefício. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

184 - 0070077-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070077-6

Sentenciado: Ediney Barbosa da Silva
Sentença fls. 199-200: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, II, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0108578-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108578-4

Sentenciado: Jonas Santana Rodrigues Junior
Sentença fls. 167-168: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 16/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Natrodt

Ação Penal - Ordinário

186 - 0144740-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144740-4

Réu: Sebastião Macedo

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 22/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001796-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001796-8

Réu: F.C.S. e outros.

Intimar o(s) advogado(s) da parte para tomar ciência da audiência designada para o dia 28/06/2011 às 10h40min.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Auto Prisão em Flagrante

188 - 0195268-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195268-0

Réu: Didimos de Lima Paulino

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 22/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

189 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

PUBLICAÇÃO: (...) CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FAZ PARTE DO MUTIRÃO CRIMINAL, INDEFIRO O REQUERIMENTO EXARADO ÀS FLS. 453(...) BOA VISTA/RR, 22/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Augusto Moreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

190 - 0085133-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085133-8

Indiciado: J.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0093031-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093031-4

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0194963-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194963-7

Réu: Edirlei de Sousa Portela

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/10/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Auto Prisão em Flagrante

193 - 0164181-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164181-4

Réu: Vilson Costa do Nascimento e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/10/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

194 - 0007776-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007776-6

Réu: F.V.S.L.

Final da Decisão: (...) Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto-escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 2. Após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN. 3. O acusado tem o prazo de 03 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. 4. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22h00min; 5. Devendo informar a sua saída do Estado quando esta for superior a 30 dias; 6. Comparecimento pessoal e obrigatória juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0009410-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009410-0

Réu: K.R.M.S.

Processo Nº 10 009410-0. Acusada: KÊNIA RAFAELLE MATOS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 03.01.1983, natural de Boa Vista/RR, RG 196045 SSP/RR e CPF 524.333.152-04, residente e domiciliado na Br. 174, KM, 517, Fazenda Sinuelo, Monte Cristo 2/RR. Defensor Público: ROGENILTON FERREIRA GOMES. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 09h20min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Drª CLAUDIA PARENTE foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O

processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; 4. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação no prazo de 03 meses. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0015502-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015502-6

Indiciado: E.S.V.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de Junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017903-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017903-4

Réu: Francisco Carlos de Barros

Despacho: "Que a defesa pediu vistas para se manifestar sobre a não intimação do réu. Que defiro o ora pedido Boa Vista/RR, 05 de Abril de 2011. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0002665-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002665-4

Indiciado: W.S.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 04 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 0008739-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008739-1

Réu: V.R.M.

Final da Decisão: "(...) Verifica se que o requerente não é merecedor do benefício da liberdade provisória, haja vista que se tem notícia nos autos de que o Acusado é propenso à prática de crimes, conforme restou demonstrado pela Certidão de Antecedentes Criminais, às fls 18/20 (...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado VALDENOR RODRIGUES DE MELO, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0008900-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008900-9

Réu: A.C.T.N.C.J.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por ALBERT CYRUS THEOPHOLLUS NERNON CUMMINGS JÚNIOR o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

201 - 0008936-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008936-3

Réu: E.F.A.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente ELSON FRANKLIN ALBUQUERQUE DE MEDEIROS e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ELSON FRANKLIN ALBUQUERQUE DE MEDEIROS, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

202 - 0169738-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169738-6

Indiciado: R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de Junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

203 - 0013873-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013873-2

Réu: Elmo Melo Furtado de Mendonça

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/08/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0022857-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022857-2

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/10/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0072337-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072337-2

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/10/2011 às 16:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0093512-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093512-3

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/10/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0096587-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096587-2

Indiciado: K.G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/07/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Thariny de Souza Brígida

208 - 0107211-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107211-3

Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2011 às 15:30

horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Marcio Lenadro Deodato de

Aquino

209 - 0146401-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146401-1

Réu: Celson Rodrigues Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/09/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0155026-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2011 às 14:30

horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

211 - 0166384-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166384-2

Réu: Jose Tancredo da Silva Simao

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/10/2011 às 16:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0184486-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184486-1

Réu: Jaime da Conceição Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/10/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0190289-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190289-1

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Despacho: "intme-se o réu através de seu advogado via DPJ e também através do telefone de fl. 91 para apresentar alegações finais no prazo legal. 27.05.11. juiz marcelo Mazur."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

214 - 0194804-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194804-3

Réu: Alcimar Castro Paz Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0007830-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007830-1

Réu: M.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0010934-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010934-6

Réu: G.J.R.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida da denúncia para absolver GEILSON DE JESUS RODRIGUES da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu desta decisão, como também para comprovar documentalmente a propriedade dos bens apreendidos, no prazo de 10 dias, com vistas à restituição, sob pena de serem declarados abandonados e encaminhados para destruição. Após o trânsito e julgado, façam-se as comunicações necessárias, aguarde-se o transcurso do prazo retro, encaminhem-se os bens apreendidos para destruição e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0013447-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013447-6

Réu: A.N.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2011 às

09:00 horas.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

219 - 0014244-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014244-6

Réu: E.M.S.F.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2011 às

12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016759-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016759-1

Réu: Aldemir Alves da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0017061-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017061-1

Réu: Manoel Renato da Silva Oliveira

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência da importância documentada em fls. 14 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0018006-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018006-5

Réu: J.F.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2011 às

09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0005999-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005999-4

Réu: Helena Bezerra de Melo

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

224 - 0010838-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010838-9

Réu: José Silverio Soares Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0018070-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018070-1

Réu: J.S.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

226 - 0005891-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005891-5

Réu: Andrette Barbosa de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0007739-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007739-2

Réu: Ferdinando Salero

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0007753-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007753-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

229 - 0174369-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174369-3

Réu: Lisomar Nascimento dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

Inquérito Policial

230 - 0001813-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001813-3

Réu: A.L.A.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

231 - 0002986-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002986-4

Réu: F.R.B.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

232 - 0007916-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007916-6

Autor: F.A.P.

Criança/adolescente: P.A.O.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

233 - 0184840-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184840-9

Executado: M.D.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. MSE PRESCRITA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

234 - 0011448-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011448-6

Infrator: R.J.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. Feito arquivado na forma do art. 181 do ECA

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0007937-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007937-2

Infrator: B.G.L.S. e outros.

Final da Sentença: Desse modo, presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, assim como a necessidade imperiosa de medida para garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo pedagógico, com fundamento no artigo 108, parágrafo único, da Lei 8.069/90, decreto a internação provisória de Bruno Gabriel Liger da Silva e Leandro Nascimento da Silva pelo prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) sem possibilidade de atividades externas. Expeça-se Guias de Internação Provisória ao CSE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I.C. Boa vista/RR, 20 de junho de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0009378-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009378-7

Infrator: S.B.S.N. e outros.

Final da Sentença: Desse modo, presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, assim como a necessidade imperiosa de medida para garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo pedagógico, com fundamento no artigo 108, parágrafo único, da Lei 8.069/90, declaro a internação provisória de Sebastião Benício da Silva Neto e Guilherme Barroso Freitas Sobral pelo prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) sem possibilidade de atividades externas. Expeça-se Guias de Internação Provisória ao CSE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I.C. Boa vista/RR, 20 de junho de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0002817-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002817-1

Criança/adolescente: R.F.R.Y.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Final da Sentença: Desse modo, presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, assim como a necessidade imperiosa de medida para garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo pedagógico, com fundamento no artigo 108, parágrafo único, da Lei 8.069/90, declaro a internação provisória de Sebastião Benício da Silva Neto e Guilherme Barroso Freitas Sobral pelo prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) sem possibilidade de atividades externas. Expeça-se Guias de Internação Provisória ao CSE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I.C. Boa vista/RR, 20 de junho de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

237 - 0002817-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002817-1

Criança/adolescente: R.F.R.Y.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 24/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

238 - 0113496-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113496-2

Autor: Aucileny Aureliano Alves

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Desarquive-se o processo e verifique-se se há valores penhorados; 2. Em caso positivo, efetue-se o desbloqueio das contas da seguradora; 3. Intime-se. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º Jesp. ** AVERBADO **

Advogados: Jaido Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

239 - 0215526-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215526-5

Réu: Josuel Vaz Alves

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se a vítima e o réu nos endereços indicados, nos termos da manifestação ministerial. Intime-se, o MP e a Defesa. Cumpra-se." BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0218958-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218958-7

Réu: João Carlos Oliveira Vasconcelos

Despacho: "Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas a serem ouvidas, bem como o réu para interrogatório, nos endereços e termos indicados na manifestação ministerial, como pedido. Intime-se o MP e a Defesa. Cumpra-se." BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0004442-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004442-8

Réu: Harley da Silva Menezes

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas a serem ouvidas, bem como o réu para interrogatório, o MP e a Defesa. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP). Cumpra-se." BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2011, às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

242 - 0008923-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008923-3

Réu: Jose Tiago Costa da Silva

Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar J.T.C.D.S., (...), nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, com a nova redação outorgada pela Lei nº 10.886/2004, c/c o art. 7º, I, da Lei nº 11.334/06 (...) Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade (...) Custas pelo acusado. Condono o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 545, 00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

243 - 0012028-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012028-5

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

Despacho: "Vistos. Em obediência ao art.399, §2º, do CPP, aguarde-se o retorno do Juiz Titular.". Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

244 - 0195040-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195040-3

Indiciado: C.S.T.

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de Instrução e

Julgamento. Intime-se a vítima, as testemunhas a serem ouvidas, o réu para interrogatório, o MP e a Defesa. Cumpra-se." BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/08/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0215280-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215280-9

Indiciado: J.S.S.

Despacho: "Vistos. Nos termos do art.399, §2º, do CPP, aguarde-se o retorno do Juiz Titular.". Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0005678-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005678-6

Indiciado: Â.A.V.

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as testemunhas a serem ouvidas, o réu para interrogatório, o MP e a Defesa. Intime-se a vítima no endereço indicado, nos termos da manifestação ministerial. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP) Cumpra-se." BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/08/2011, às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0010580-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010580-7

Réu: Charles da Silva Sansão

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se a vítima e o réu para interrogatório, o MP e a Defesa. Cumpra-se." BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2011, às 09:00 horas. Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

248 - 0015182-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015182-7

Réu: Paulo Lopes Gomes

Despacho: "Vistos. Em obediência ao art.399, §2º, do CPP, aguarde-se o retorno do Juiz Titular.". Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0005786-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005786-5

Indiciado: J.V.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

250 - 0008193-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008193-1

Requerente: Oziel Souza de Oliveira

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Decisão: (...) concedo a Liberdade Provisória ao ofensor O.S.D.O., mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando a expedição do competente alvará de soltura para o imediato cumprimento, independentemente de prévia publicação. P.R.I. Boa Vista, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

251 - 0002094-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002094-9

Réu: Robson

Despacho: "Ante a informação de fls. 52, aguarde-se em cartório o prazo máximo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, novas vistas à DPE, pela ofendida. Quanto ao pleito de manutenção das Medidas Protetivas, apreciarei quando do julgamento do mérito." Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0002363-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002363-8

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0002398-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002398-4

Réu: Genival Pereira dos Santos

Despacho: "Vistos.Ao MP.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0003182-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003182-1

Réu: Reginaldo Silva Souza

Despacho: "Aguarde-se em cartório por 20 (vinte) dias. Após, nova vista à DPE pela ofendida. Postergo sua apreciação para a ocasião do julgamento do mérito a apreciação do pedido de manutenção das Medias Protetivas.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0004414-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004414-7

Réu: Gustaves Francisco Balbino

Despacho: "Tendo em vista as informações prestadas pela Defensoria Pública em defesa a ofendida, aguarde-se em cartório o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos à DPE, para manifestação pela ofendida. Postergo a apreciação do pedido de manutenção das medidas protetivas para a ocasião do julgamento de mérito, nos termos do procedimento adotado no despacho de fls. 48. Cumpra-se.". Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004963-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004963-3

Réu: Ivaldo Jose Brandão Monteiro

Despacho: "Aguarde-se em cartório o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, nova vistas à DPE para manifestação pela ofendida. Postergo o pedido de manutenção das medidas protetivas por ocasião do julgamento do mérito.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0007104-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007104-1

Réu: Maciel Marques da Silva

Despacho: (...)Tendo em vista a petição de fls. 40, designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD), para data próxima, intimando-se a ofendida. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 14/07/2011, às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010330-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010330-7

Indiciado: F.S.C.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de conciliação, e intime-se as partes, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. BV, 17/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2011, às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0010569-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010569-0

Indiciado: F.S.M.

Decisão: (...) pelo que mantenho as medidas protetivas (...)Determino seja o requerido citado por edital, das medidas deferidas à vítima, e para o oferecimento de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts.802 e 803, do CPC).(....) Cientifique-se a ofendida (art.21, da Lei 11.340/2006).Cientifique-se a DPE, em Defesa a ofendida, e ao MP.(....)Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0011868-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011868-5

Indiciado: F.M.S.

Despacho: "Aguarde-se em cartório o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, novas vistas dos autos à DPE, para manifestação pela ofendida. Postergo a apreciação do pedido de manutenção das medidas protetivas para a ocasião do julgamento de mérito, nos termos do procedimento adotado no despacho de fls. 48.

Cumpra-se.". Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0011885-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011885-9

Indiciado: F.S.

Decisão: (...) pelo que mantenho as medidas protetivas (...)Determino seja o requerido citado por edital, das medidas deferidas à vítima, e para o oferecimento de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts.802 e 803, do CPC).(....) Cientifique-se a ofendida (art.21, da Lei 11.340/2006).Cientifique-se a DPE, em Defesa a ofendida, e ao MP.(....)Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0011893-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011893-3

Indiciado: R.S.C.

Despacho: "Cite-se por precatória." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

263 - 0012092-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012092-1

Indiciado: J.M.A.

Despacho: "À vista do despacho de fls. 23, promova-se o estudo de caso determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls.22. Cumpra-se com urgência." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0014897-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014897-1

Indiciado: P.G.C.J.

Despacho: "Aguarde-se em cartório o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, nova vistas à DPE para manifestação pela ofendida. Quanto à manutenção das Medidas Protetivas postergo sua apreciação para a ocasião do julgamento do mérito.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0014905-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014905-2

Indiciado: F.J.C.L.

Despacho: "Vistos.Ao MP.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0015022-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015022-5

Indiciado: J.R.A.

Despacho: "Intime-se o ofensor desta MPU, no endereço às fls.29 (Rua Alfredo Curz, nº1128, Centro)". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0015048-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015048-0

Indiciado: J.W.C.R.

Despacho: "Vistos.Ao MP.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0015152-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015152-0

Indiciado: V.P.F.

Despacho: (...)À vista da informação prestada pela DPE, designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD), intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 19/09/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0015187-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015187-6

Indiciado: H.C.R.

Despacho: (...)Tendo em vista a petição de fls. 40, designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD), para data próxima, intimando-se a ofendida. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia.

BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 14/07/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0015654-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015654-5

Indiciado: A.S.S.L.

Despacho: "Vistos. Ao MP.". Boa Vista, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0017355-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017355-7

Indiciado: R.L.S.

Despacho: "Vistos. À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0019118-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019118-7

Indiciado: A.G.P.

Despacho: "Vistos. Reitere-se o ofício.". Boa Vista, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0000193-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000193-9

Indiciado: V.L.

Despacho: "Vistos. Reitere-se o ofício.". Boa Vista, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0000214-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000214-3

Indiciado: N.C.S.

Despacho: "Certifique o cartório se houve o trânsito em julgado. Em caso positivo, archive-se observadas as formalidades legais." Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0000279-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000279-6

Indiciado: J.B.O.L.

Despacho: "Aguarde-se em cartório o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, novas façam-se novas vistas dos autos à DPE, para manifestação pela ofendida. Postergo a apreciação do pedido de manutenção das medidas protetivas para a ocasião do julgamento de mérito, nos termos do procedimento adotado no despacho de fls. 48. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0000386-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000386-9

Indiciado: J.P.M.

Despacho: "Tendo em vista as informações prestadas pela Defensoria Pública em defesa a ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos à DPE, para manifestação pela ofendida. Postergo a apreciação do pedido de manutenção das medidas protetivas para a ocasião do julgamento de mérito, à vista da decisão de fls. 10/11. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0000399-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000399-2

Indiciado: F.B.S.

Despacho: "Vistos. Ante a informação de fls. 21, aguarde-se, em cartório, o prazo máximo de 20 (vinte) dias. Após, nova vista à DPE, pela ofendida. Quanto à manutenção das medidas protetivas, apreciarei quando do julgamento do mérito." Boa Vista, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0000401-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000401-6

Indiciado: J.R.O.S.J.

Decisão: (...) pelo que mantenho as medidas protetivas (...) Determino

seja o requerido citado por edital, das medidas deferidas à vítima, e para o oferecimento de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts.802 e 803, do CPC). (...) Cientifique-se a ofendida (art.21, da Lei 11.340/2006). Cientifique-se a DPE, em Defesa a ofendida, e ao MP. (...) Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0000435-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000435-4

Indiciado: J.F.D.P.

Despacho: (...) À vista da informação prestada pela DPE, designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD), intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 19/09/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0003372-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003372-6

Indiciado: C.S.S.

Despacho: (...) Designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD). Intime-se a ofendida, o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 19/09/2011, às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0003382-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003382-5

Indiciado: A.P.S.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 (dez). Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0003457-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003457-5

Indiciado: C.L.F.

Decisão: (...) mantenho as medidas protetivas (...) Determino seja o requerido citado por edital, das medidas deferidas à vítima, e para o oferecimento de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts.802 e 803, do CPC). (...) Cientifique-se a ofendida (art.21, da Lei 11.340/2006). Cientifique-se a DPE, em Defesa a ofendida, e ao MP. (...) Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0003496-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003496-3

Indiciado: E.S.B.

Despacho: (...) Designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD). Intime-se a ofendida, o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 19/09/2011, às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0003500-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003500-2

Indiciado: C.R.A.F.

Despacho: "Vistos. Ao MP.". Boa Vista, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0004211-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004211-5

Indiciado: J.A.S.J.

Despacho: (...) Tendo em vista a petição de fls. 40, designe-se audiência preliminar (art.16 da LVD), para data próxima, intimando-se a ofendida. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 14/07/2011, às 09:20 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima

286 - 0004219-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004219-8

Indiciado: J.G.M.S.

Despacho: "Aguarde-se em cartório o decurso de prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos à DPE, para manifestação pela ofendida. Postergo a apreciação o pedido de manutenção das medidas protetivas para a ocasião do julgamento de mérito, à vista da decisão de fls.10/12. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Ao MP, conforme o apenso.Boa Vista, 22/06/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0005703-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005703-0

Réu: Arivaldo Medrado de Araujo

Decisão: (...) pelo que mantenho as medidas protetivas (...)Determino seja o requerido citado por edital, das medidas deferidas à vítima, e para o oferecimento de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts.802 e 803, do CPC).(...) Cientifique-se a ofendida (art.21, da Lei 11.340/2006).Cientifique-se a DPE, em Defesa a ofendida, e ao MP.(...)Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0005771-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005771-7

Réu: João Vieira Bezerra

Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0005782-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005782-4

Réu: José Jeová Batista Mendonça

Despacho: "Vistos. Ante a informação de fls. 20, aguarde-se, em cartório, o prazo máximo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, nova vista à DPE, pela ofendida. Quanto à manutenção das medidas protetivas, apreciarei quando do julgamento do mérito." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0005852-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005852-5

Réu: Charles Fabricio dos Santos

Despacho: "Vistos. À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0008006-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008006-5

Autor: James Dean Porto Oliveira

Despacho: "à DPE para manifestação -elo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 (dez). Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0008008-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008008-1

Autor: Paulo da Silva Miranda

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0008010-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008010-7

Autor: Wagner Carlos Crosa de Araujo

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da decisão de fls. 11/13 e certidão acima. Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0008081-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008081-8

Réu: Emilson Lima da Silva

Despacho: "Vistos. Expeça-se mandado para nova tentativa de

intimação da ofendida. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008128-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008128-7

Réu: Jhone Carvalho Barbosa

Despacho: "Vistos. À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, ao MP. Cumpra-se." Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008148-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008148-5

Réu: Raimundo de Souza Soares

Despacho: "Vistos. Renove-se a diligência nos termos requeridos pelo MP." Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0008168-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008168-3

Réu: Osmar Elias de Souza Junior

DECISÃO...Assim, em face da gravidade do caso, com base nos artigos 7º, caput e incisos I, II e IV, 22; 19 caput e inciso III, da Lei 11.340/2006, defiro o pedido ministerial de extensão das medidas concedidas e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência... Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para nova tentativa de cientificação ao ofensor das medidas protetivas concedidas... Oficiem-se... Intime-se a ofendida desta decisão... Cientifique-se o Ministério Público... Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0008208-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008208-7

Réu: Rogério Brandão de Almeida

DECISAO:(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0008209-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008209-5

Réu: José Orlando Simões de Souza

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06)(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0008210-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008210-3

Réu: Robson Rodrigues dos Santos

DECISAO:(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida

prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Indefiro o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, à vista de não constar dos autos elementos que possibilitem a análise do binômio necessidade/possibilidade, de modo a ensejar sua concessão em sede de medidas protetivas.(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 21/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo por este JEVDPCM
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

302 - 0000232-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000232-5

Autor: F.M.P.

Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

303 - 0000233-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000233-3

Autor: A.M.N.S.

Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

304 - 0000234-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000234-1

Autor: S.M.S.

Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

305 - 0000235-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000235-8

Autor: R.S.S.C.

Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

306 - 0000236-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000236-6

Autor: J.E.B.S.

Réu: J.R.E.T.R.D.E.L.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

307 - 0000241-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000241-6

Autor: O.S.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de

junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

308 - 0003468-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003468-2

Autor: A.F.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

309 - 0003469-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003469-0

Autor: P.G.F.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

310 - 0003470-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003470-8

Autor: J.A.M.N.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

311 - 0003471-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003471-6

Autor: L.S.G.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

312 - 0005732-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005732-9

Autor: W.N.L.

Réu: J.R.E.T.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

313 - 0005733-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005733-7

Autor: J.S.O.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

314 - 0005734-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005734-5

Autor: G.V.O.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

315 - 0005736-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005736-0

Autor: L.O.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

316 - 0005737-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005737-8

Autor: Z.S.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

317 - 0005738-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005738-6

Autor: R.S.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

318 - 0005744-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005744-4

Autor: E.M.C.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

319 - 0005747-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005747-7

Autor: I.G.C.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

320 - 0005748-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005748-5

Autor: P.W.C.B.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

321 - 0005749-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005749-3

Autor: F.P.O.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

322 - 0005750-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005750-1

Autor: C.M.O.S.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

323 - 0005751-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005751-9

Autor: F.S.S.

Réu: J.D.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

324 - 0005752-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005752-7

Autor: B.E.H.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

325 - 0005753-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005753-5

Autor: R.E.C.B.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

326 - 0005754-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005754-3

Autor: J.B.L.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

327 - 0005755-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005755-0

Autor: E.G.S.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

328 - 0005756-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005756-8

Autor: M.S.P.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

329 - 0005757-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005757-6

Autor: O.A.S.

Réu: J.D.T.R.J.E. e outros.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

330 - 0005758-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005758-4

Autor: J.R.N.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

331 - 0005759-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005759-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

332 - 0005760-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005760-0

Autor: N.C.S.C.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

333 - 0005761-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005761-8

Autor: M.F.O.F.

Réu: J.D.T.R.J.E.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

334 - 0006917-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006917-5

Autor: T.C.B.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

335 - 0006918-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006918-3

Autor: L.L.M.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

336 - 0006919-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006919-1

Autor: E.O.V.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

337 - 0006920-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006920-9

Autor: T.H.C.A.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

338 - 0006921-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006921-7

Autor: F.L.R.P.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

339 - 0006922-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006922-5

Autor: M.J.A.L.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

340 - 0006923-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006923-3

Autor: D.E.S.

Réu: J.D.T.R.J.E.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. (a) Maria Aparecida Cury . Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000003-RR-N: 011

000010-RR-A: 010

000070-RR-B: 015

000171-RR-B: 012

000200-RR-A: 010

000240-RR-N: 012

000245-RR-A: 012

000254-RR-A: 012

000262-RR-N: 012

000288-RR-A: 018

000300-RR-A: 018

000360-RR-A: 013

000369-RR-A: 006, 007, 008, 009, 014

000424-RR-N: 010

000467-RR-N: 012

000505-RR-N: 012

000521-RR-N: 012

000564-RR-N: 012

000568-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000335-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000335-6

Autor: A.O.L. e outros.

Réu: D.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001133-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001133-4

Autor: J.B.B.O.

Réu: L.T.S.O. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 0000570-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000570-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Oliveira Ribeiro

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajai, 20 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

004 - 0000239-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000239-8

Autor: V.A.S.

Réu: R.S.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000060-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000060-0

Autor: Luzia Silva de Melo

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. Mucajai, 07 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000429-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000429-5

Autor: Jose Macedo de Brito

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000518-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000518-5

Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000519-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000519-3

Autor: Zilda Ferreira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000608-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000608-4
 Autor: Enoque Ferreira de Melo
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Cível

Expediente de 24/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

010 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Intime-se a autora novamente, por meio de seu advogado para dar andamento no feito, no prazo de 05 dias sob pena de extinção. 21/06/2011

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

011 - 0003205-92.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003205-1

Autor: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Réu: Banco Volkswagen S/a

Despacho: Defiro, após a juntada das custas. 20/06/2011

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito

Substituta ** AVERBADO **

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

012 - 0008857-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: Intime-se mais uma vez a autora para pagar as custas e honorários advocatícios, no prazo de 48h, sob pena de ser inscrito em dívida ativa. 21/06/2011.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvna Borghi Gandur Pigari

013 - 0001120-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001120-1

Autor: Delzuita do Nascimento

Despacho: diga o autor em réplica. 23/05/2011

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0000610-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000610-0

Autor: Emilia Corrêa Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0007188-31.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007188-0

Réu: Luiz Fernandes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

016 - 0000636-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000636-5

Réu: Paulo Guerra Macedo

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000526-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000526-8

Final da Decisão: "... Arquivo o presente IP, adotando como razão de decidir a manifestação do MP de fls. 28. P.R.I.C. Mucajaí, 21 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

018 - 0008763-40.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008763-7

Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues

Réu: Francisco Janildo de Oliveira

Sentença: "Em razão do teor da manifestação de fls. 127, onde o exequente informa que recebeu integralmente o débito objeto do acordo firmado as fls. 115/117, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. no trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias." P.R.I. Mucajaí, 21 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

Juizado Criminal

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

019 - 0001104-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001104-5

Indiciado: U.C.O.

Final da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu UBALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 16 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000223-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000223-2

Infrator: A.F.S.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000655-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000655-5

Indiciado: T.J.O.F.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Recuperação Judicial

007 - 0000925-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000925-8

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Jose Roberto Santos Viegas

Despacho: "Ao recorrido para apresentar contrarrazões.Em,21/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, João Pereira de Lacerda

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000176-RR-B: 007

000505-RR-N: 007

000568-RR-N: 007

Vara Criminal

Expediente de 22/06/2011

Cartório Distribuidor**Juizado Criminal****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Termo Circunstanciado**

001 - 0000867-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000867-0

Indiciado: L.P.K.

Transferência Realizada em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000864-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000864-7

Indiciado: V.G.S.

Transferência Realizada em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000868-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000868-8

Indiciado: V.N.S.

Transferência Realizada em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000871-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000871-2

Indiciado: A.S.T.

Transferência Realizada em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000866-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000866-2

Indiciado: M.M.B.

Transferência Realizada em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000870-05.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000870-4

Indiciado: A.S.B.

Transferência Realizada em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

008 - 0002023-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002023-0

Indiciado: D.F.P.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000839-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000839-9

Autor: Irene Ferreira Silva

Réu: Ilmar Barros de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 22/06/2011

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000475-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000475-6

Réu: Jordão Silva Cruz

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2011.908.365-6**AUTOR:** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DAMASCENO e outro.**REÚ:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, RG. 307.438.349-68 SSP/PR demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: Av. Mario Homem de Melo, nº 7258, lote de terras nº 0019, quadra 76, zona 12, bairro Silvio Leite, nesta capital, com área de 450,74 m².

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de maio de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo**010.09.220944-3****Embargante:** ARTHUR GOMES BARRADAS.**Embargado:** ALAIR BONFIM DE BARROS.

Estando a parte embargante adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte embargante, **ARTHUR GOMES BARRADAS**, inscrito no **CPF nº 025.397.307-44**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **15 de junho de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 27/06/2011

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 10 002163-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): MARGOT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fiel depositário: MARCELO BEZERRA DE MATTOS

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 10 002163-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeqüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) MARGOT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (uma) impressora laser, HP, modelo HPcolor laserjet 2600N; cor branca gelo; numero de identificação 6042701342.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.900,00
Total da Avaliação		R\$ 1.900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/07/11, às 10h30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 03/08/11, às 10h30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Bairro Centro – Cep: 69300-000 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Escrivão Judicial do JIJ

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27.06.2011

EDITAL DE LEILÃO

Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **010.09.210259-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como Exeqüente **V. S. C. de L.**, representado por Vera Lúcia Ribeiro Lima e Executado **DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (uma) motocicleta	Modelo Titan KS 125, ano 2003, placa NAK-5046, cor azul, em perfeito estado de conservação	3.500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/07/2011, ÀS 09H 00MIN, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 25/07/2009, ÀS 09H 00MIN, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Av. Glaycon de Paiva, nº1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito da VJI

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 23/06/11-RATIFICAÇÃO****PORTARIA /GAB/Nº 08/2011-RATIFICAÇÃO**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

CONSIDERANDO a atualização desta portaria em razão do ponto facultativo do dia 24/06/2011, ratifico amesma, afim de que seja publicada e para fins de cumprimento dos referidos plantões.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **JUNHO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	04 e 05	08:00 h às 12:00 h	(095) 9129-7027
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	11 e 12	08:00 h às 12:00 h	(095) 9129-7027
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	18 e 19	08:00 h às 12:00 h	(095) 8422-8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	23, 24, 25, 26 e 29	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405-7308

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8405-7308.

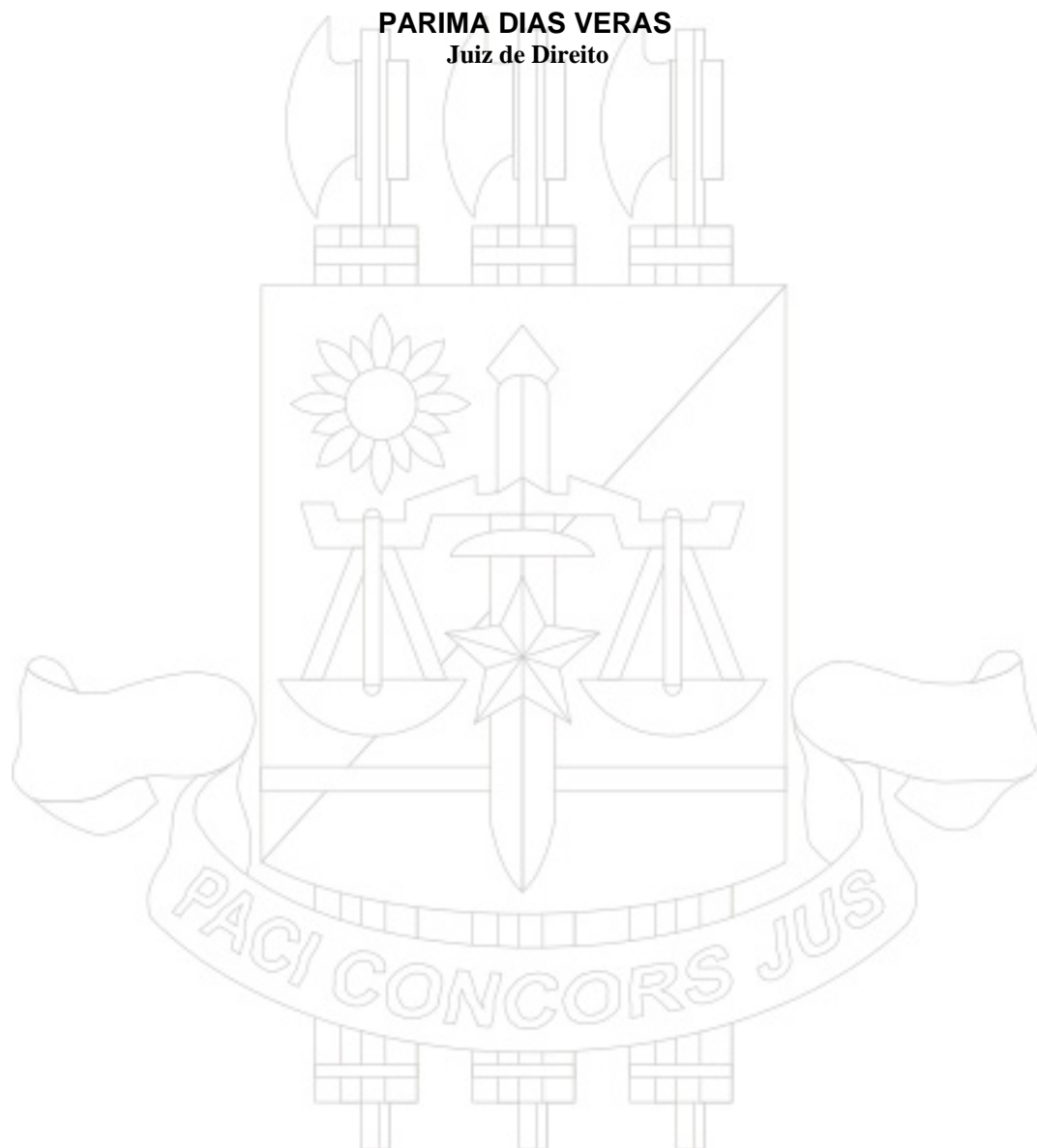
Art. 5º - Ficar^á em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8407-4949.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 23 de junho de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/06/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 084, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Coordenadoria, Código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 343/11, DJE nº 4548, de 11MAI11, a serem usufruídas a partir de 11JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 463, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde, no período de 11 a 15JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 331/08, DPJ, nº 3841, de 14MAI08, a serem usufruídas a partir de 07JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 465, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Criminal, no período de 26JUN a 15JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 467, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 282 - DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27 e 28JUN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27 e 28JUN11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 283 - DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÀVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 28JUN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 28JUN11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 284 - DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 285-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 286-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 15JUL11 e 18 a 22JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 287-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 289-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 290-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 291-DG, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 150-DRH, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, dispensa no período de 30JUN11 a 01JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ERRATA :

- Na Portaria nº 148-DRH, publicada no DJE nº 4579, de 23JUN11:

Onde se lê: "...18JUL11 a 22JUL11 e 22JUL11 a 29JUL11,..."

Leia-se: "...18JUL11 a 22JUL11 e 25JUL11 a 29JUL11,..."

3ª PROMOTORIA CÍVEL

ERRATA:

-No extrato da portaria de conversão do PIP Nº01/11/3ªPJC, publicada no DJE Nº4576, DE 18JUN11;

Onde se lê: "...PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº001/10/3ªPJC/2ºTIT..."

Leia-se: "...PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº001/11/3ªPJC/2ºTIT..."

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº017/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a falta de reserva de vagas para Pessoa com Deficiência no concurso público para o cargo de professor da UERR.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/06/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 430257 - Título: DMI/781.809/01 - Valor: 691,11
Devedor: ALMEIDA E WANDERLEY - LTDA
Credor: INDUSTRIAL REX LTDA

Prot: 430148 - Título: DMI/101517761 - Valor: 245,11
Devedor: ANTONIO CARLOS DA SILVA AUTO PEÇAS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 430149 - Título: DMI/101517751 - Valor: 325,25
Devedor: ANTONIO CARLOS DA SILVA AUTO PEÇAS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 430150 - Título: DMI/201033141 - Valor: 487,22
Devedor: ANTONIO CARLOS DA SILVA AUTO PEÇAS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 430079 - Título: DM/002420 - Valor: 511,59
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR LTDA

Prot: 430153 - Título: DMI/16355/E/3 - Valor: 1.003,82
Devedor: EDNALDO VASCONCELOS - ME
Credor: JANCAP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prot: 430322 - Título: NP/20232 - Valor: 74,16
Devedor: EDVAN BENTO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430179 - Título: DM/403/3-4. - Valor: 2.456,09
Devedor: EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA
Credor: DA GATA IND E COM TECIDOS E CONFEC LTDA

Prot: 430361 - Título: DM/DP-0366-3 - Valor: 457,75
Devedor: EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA
Credor: SUMETAL IND E COM DE BOT E FIV MET LTDA

Prot: 430132 - Título: NP/23838 - Valor: 26,90
Devedor: FABIO BIANCO FERNANDES SOARES
Credor: BOA VISTA TECIDOS LTDA

Prot: 430321 - Título: NP/24550 - Valor: 100,00
Devedor: FLAVIO ALMEIDA DE ALENCAR
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430264 - Título: DMI/00537 - Valor: 1.000,00
Devedor: FRANCISCO E DA SILVA - ME
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 429972 - Título: CD/S/N - Valor: 19.000,00
Devedor: HENRIQUE JOSE SCHIAVETO
Credor: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES

Prot: 430038 - Título: NP/24830 - Valor: 109,33
Devedor: IVANETE BEZERRA DE OLIVEIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 429178 - Título: DM/395 - Valor: 52,00
Devedor: JOCIVANE LOPES DO O
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 430323 - Título: NP/18969 - Valor: 62,90
Devedor: JOEL DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430157 - Título: DMI/320/02 - Valor: 2.075,72
Devedor: JOELMA PEREIRA DA SILVA ME
Credor: VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA

Prot: 429440 - Título: NP/0001MA - Valor: 38.000,00
Devedor: JOSEMAR DO CARMO
Credor: LIBRA FACTORING

Prot: 430320 - Título: NP/21032 - Valor: 100,00
Devedor: JOSENILDA DOS SANTOS CASTRO DE AGUIAR
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430165 - Título: DMI/062772/556 - Valor: 998,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA

Prot: 430200 - Título: DM/0003732903 - Valor: 2.539,50
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA

Prot: 430270 - Título: DMI/11290 44 - Valor: 994,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 430319 - Título: NP/20231 - Valor: 71,83
Devedor: MAIRO RIBEIRO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430166 - Título: DMI/TQ862366 - Valor: 105,03
Devedor: MUNDO DAS TINTAS LTDA
Credor: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC

Prot: 430123 - Título: NP/25065 - Valor: 55,76
Devedor: NAJARA MAYARA LIMA ALMEIDA
Credor: BOA VISTA TECIDOS LTDA

Prot: 430101 - Título: DMI/17768 - Valor: 636,00
Devedor: PINHEIRO E CIA LTDA
Credor: VIMEZER FORNC DE SERVICOS LTDA

Prot: 430087 - Título: DM/122010075B - Valor: 1.584,67

Devedor: PROLIMP REPRESENTAÇÃO E COMERCIO - LTDA
Credor: PROPAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS

Prot: 430190 - Título: DM/005558-02 - Valor: 7.343,46
Devedor: RORAIMIX IND E COM LTDA ME
Credor: RA - COMERCIO E FABRICACAO DE PLASTICOS

Prot: 430327 - Título: NP/17627 - Valor: 43,76
Devedor: VALDITE ALVES DO NASCIMENTO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430253 - Título: CH/850018(BRASIL) - Valor: 2.340,00
Devedor: W7 PRODUCOES LTDA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 430254 - Título: CH/850030(BRASIL) - Valor: 2.340,00
Devedor: W7 PRODUCOES LTDA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 27 de junho de 2011. (31 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

